



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José. 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

LEI Nº 024/2002

Itinga do Maranhão, 10 de maio de 2002.

“Dispõe sobre a criação de transporte alternativo municipal de passageiros em “VANS””.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, **Raimundo Pimentel Filho**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Caracterização dos Serviços

Art. 1º - Fica caracterizado como transporte alternativo municipal de passageiro, aquele efetuado por “Vans” dentro da esfera do Município de Itinga do Maranhão.

§ - **Único** - O Município poderá autorizar o emplacamento das Vans na categoria “placa vermelha” (aluguel), dentro dos limites da Lei e sem restrições para outras vigentes no Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por força desta Lei, terá o dever de conceder o Alvará aos proprietários de “Vans” para execução do serviço dentro das normas e Leis vigentes no Município.

(Handwritten mark)



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41—Centro—Itinga do Maranhão—CNPJ:01.614.537/0001-04—Fone:(99)531-4091/4328

§ - **Único** – Por estar localizado em região de fronteira, fica por força da Lei o Município e a seu critério firmar acordo de “cavalheiros” com o Estado do Pará e demais municípios com os quais se limita.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município através de portarias disciplinará a forma da execução do serviço tais como: filas, lotações, linhas, por ordem de vez, (etc..) e com permissão da categoria.

§ - **1º** - O Poder Executivo através de seu Departamento de Tributos e com sanção do Prefeito, disciplinará o preço de passagens quando em linha regular, ficando a critério da concorrência quando em lotação.

§ - **2º** - Fica classificado como não essencial este serviço, podendo ser suspenso temporariamente ou extinto a qualquer momento pelo poder permissionário se este achar inadmissível, complicado, nocivo ou perigoso à população.

Capítulo II

Para Adquirir o Licenciamento

Art. 4º - Para adquirir o licenciamento para a prestação do serviço, os proprietários de “Vans” submeter-se-ão aos mesmos critérios exigidos por outras categorias tais como: táxis, moto-táxis e ônibus no que couber.

Art. 5º - É obrigatório vistoria nos veículos anualmente, e não satisfeito as normas de segurança e obrigatoriedade, serão os mesmos descredenciados se já o for e não serão credenciados se não preencherem os requisitos exigidos.

Capítulo III

Da Prestação de Serviço

Art. 6º - A quantidade de vans para o licenciamento, será proporcional a quantidade de habitantes do Município, ou seja, uma van para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

§ - **Único** – Os veículos devidamente licenciado poderão dentro do Município transportar passageiros:

- I – em lotação dentro da capacidade do veículo;
- II – em linhas regulares dentro do Município, desde que não faça concorrência de horário com ônibus de linha regular essencial;
- III - fretes a combinar, sem prejuízo a função que lhe é facultada;

2



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41—Centro—Itinga do Maranhão—CNPJ:01.614.537/0001-04—Fone:(99)531-4091/4328

- IV - fazer pontos devidamente autorizados pelo Departamento de Trânsito do Município;
- V - fazer lotação com base no “caput” do art. 3º desta Lei.

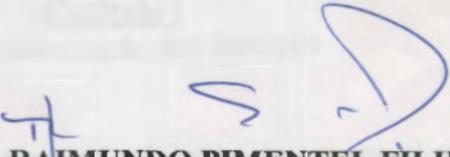
Art. 7º - Fica facultado a classe organizar-se em cooperativa, associação ou sindicato que melhor convir.

§ - Único – O serviço de transporte alternativo de “Vans” beneficiado por esta Lei, terá as mesmas obrigações, punições e deveres de outras categorias similares no que couber.

Justificativa

Aqui de forma sucinta, se justifica a razão e o interesse local em disciplinar este serviço que de modo geral está a funcionar em todas as cidades e estados, tornando-se desta forma irreversível a condição de trabalho hoje efetuado pelas “Vans” que oferece de modo geral alternativa, liberdade de escolha e livre concorrência dentro dos padrões de globalização e democracia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal